



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 435/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei pelo artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, artigo 8º do Anexo do Decreto no 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no protocolado nº 12.044.814-5, com indícios de descumprimento contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 5º, inciso LV, e artigo 37 da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Resolução nº 175/2011-SEJU, em desfavor da empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., para apurar eventual inexecução do Contrato Administrativo nº 102/2012, em especial em relação à Cláusula Sexta, item A, subitem 1, Cláusula Nona, item A, subitens 3, 6, e 8 e item C, subitens 5, 8, 9 e 12, sem prejuízo da constatação de violação de outras Cláusulas contratuais durante o processo, no que se refere ao fornecimento de alimentação aos presos da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Art. 2º As sanções eventualmente cabíveis encontram-se descritas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, alíneas “a” a “e”, parágrafos primeiro e segundo, além das sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Resolução Nº 466/2013 - GS/SEJU, para as requeridas providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.